



122

PROJETO DE LEI Nº 2025

Ementa: Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 855, de 2024, que fixa o valor do subsídio mensal dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

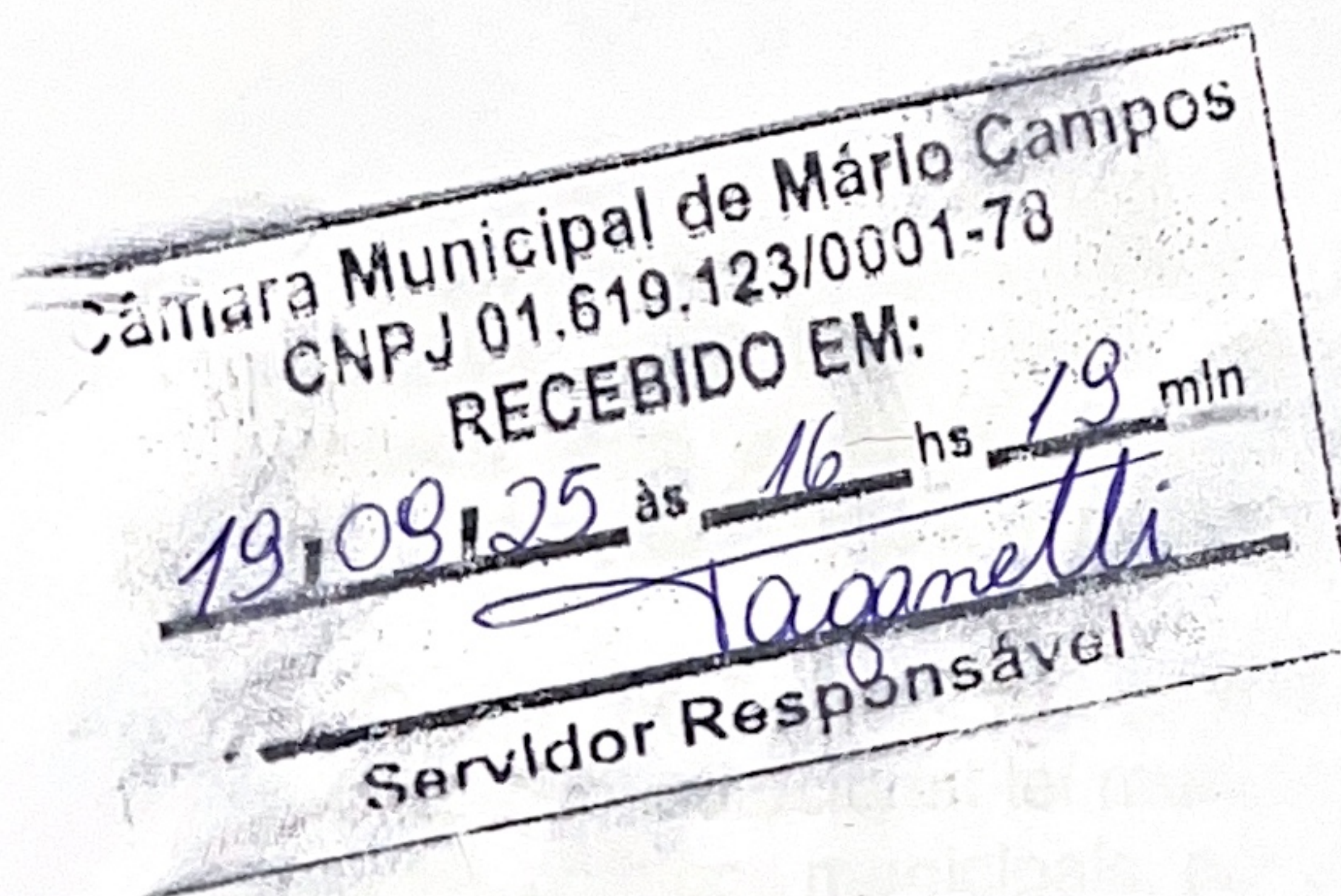
A Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º da Lei Municipal nº 855, de 2024, do município de Mário Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mário Campos, 19 de setembro de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal





Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação constitucional da Lei Municipal nº 855/2024, do município de Mário Campos, em conformidade com o Termo de Acordo de Negociação firmado entre a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e a Câmara Municipal de Mário Campos.

A instauração do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0221678.2025-25 pela CCONST do MPMG visou a análise da constitucionalidade da Lei nº 855/2024, que fixa o valor do subsídio mensal dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028. Diante da análise, foram constatados vícios de inconstitucionalidade material na referida norma.

Com a finalidade de se evitar a via do controle concentrado e abstrato da constitucionalidade das leis e atos normativos perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi realizada reunião conjunta de autocomposição e negociação em 7 de agosto de 2025. Nessa a Câmara Municipal, concordou em adotar as medidas necessárias para sanar as inconsistências apontadas.

As inconstitucionalidades identificadas na Lei nº 855/2024 são:

Previsão de Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos (Art. 4º):

-O Art. 4º da Lei nº 855/2024 dispõe sobre a concessão de revisão geral anual à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

-A interpretação atual do Supremo Tribunal Federal (STF) não autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos eletivos, por força dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal e do art. 179 da Constituição Estadual.

- Essa prática viola o princípio da anterioridade, que exige que a fixação dos subsídios ocorra em cada legislatura para a subsequente, estendendo-se também aos agentes do Poder Executivo, e ofende os princípios da Administração Pública, especialmente o da moralidade.

- O STF, no Tema 1.192 da Repercussão Geral (RE 1.344.400/SP), reafirmou que "É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade". Diversas decisões monocráticas e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reforçam esse entendimento.



Vinculação de Reajuste Automático dos Subsídios à Variação do IPCA/IBGE (Art. 3º, parágrafo único):

- O parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 855/2024 prevê a atualização automática dos subsídios com base no IPCA, um índice federal.

- Essa vinculação viola a autonomia dos entes federados municipais e ofende a vedação constitucional de vinculação para efeito de remuneração de servidores públicos, conforme os artigos 29 e 37, XIII, da Constituição Federal, e o art. 24, §3º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

-A Súmula Vinculante nº 42 do STF é expressa ao declarar: "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária".

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de combater leis e atos normativos inconstitucionais, e reconhecendo a possibilidade do autocontrole da constitucionalidade pelo próprio Poder Legiferante, este Projeto de Lei é fundamental para:

- Corrigir os vícios de inconstitucionalidade material presentes na Lei nº 855/2024, especificamente nos dispositivos mencionados.
- Garantir a supremacia constitucional no município de Mário Campos.
- Evitar a submissão do controle abstrato de constitucionalidade ao Poder Judiciário. O descumprimento do acordo implicaria a submissão ao Poder Judiciário.
- Promover a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal do município, evitando decisões conflitantes e impactos negativos na situação orçamentária. A presente proposta de revogação dos dispositivos inconstitucionais é, portanto, uma medida de adequação à ordem jurídica e de compromisso com os princípios constitucionais.

Mário Campos-MG, 19 de setembro de 2025.

REINALDO FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal